



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/18 PR, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Autoria: Ver. Prof. Rafael Barros

Declara Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA, entidade sem fins lucrativos, localizada na Avenida Maestro João do Espírito Santo, nº 260, loja B, Bairro Formosinha, na cidade de Formosa, Estado Goiás, CEP: 73813-120 CNPJ: 10.457.413/0001-53

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de Junho de 2018.



RAFAEL DE
ALMEIDA BARROS

Emitido por: AC
SAFEWEB RFB

Data: 19/06/2018

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Formosense de Apoio à Cultura, com sede neste município. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, fundada no ano de 2008.

Tem como principal objetivo, oferecer oportunidade à difusão de idéias, de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e na melhoria da qualidade de vida. Entidade que desenvolve serviços de apoio nas áreas Cultural, Assistencial e Desportiva proporcionando aos seus associados e dependentes, buscando harmonia e integração da Comunidade na prática de objetivos nobres e sadios, tornando-a agente do seu próprio desenvolvimento; que por sua vez torna oportuna a declaração de Utilidade Pública, concretizando o incentivo ao desenvolvimento de suas atividades, e conforme termos alinhados em seu Estatuto para que esta instituição possa usufruir dos direitos e vantagens da Legislação.

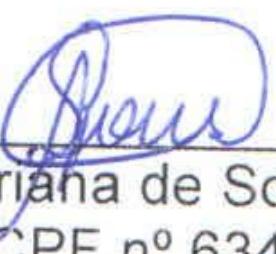
Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

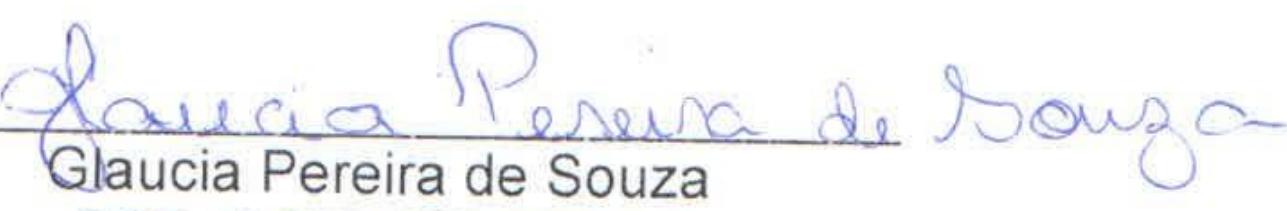


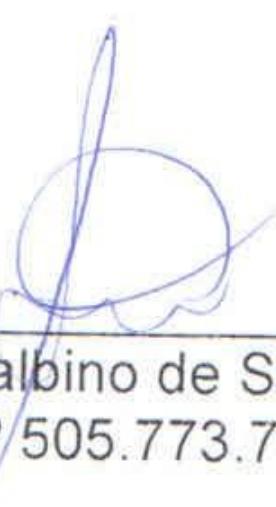
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direitos que os membros da Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura – ACFAC inscrita no CNPJ sob nº 10.457.413/0001-53, situada na Avenida Tancredo Neves, 246, Setor Bosque, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP: 73.802-005, Adriana de Sousa Rodrigues, brasileira, casada, web designer, residente e domiciliada na Rua C, nº 6, Vila Bela, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portadora da CI RG nº 3.952.286 expedida pela SESP/DF e CPF nº 634.410.981-53, diretora administrativa; Glaucia Pereira de Souza, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 389, Centro, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portadora da CI RG nº 5081482 expedida pela DGPC/GO e CPF nº 889.830.561-34, diretora presidente e Aguinaldo Balbino de Sousa Junior, brasileiro, solteiro, operador de áudio, residente e domiciliado na Rua 27, nº 750, setor Bosque, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portadora da CI RG nº 1.266.202 expedida pela SSP/DF e CPF nº 505.773.791-00, diretor de operação, exercem trabalho voluntário e não recebe qualquer tipo de remuneração da mesma.

Formosa/GO, 08 de junho de 2018


Adriana de Sousa Rodrigues
CPF nº 634.410.981-53


Glaucia Pereira de Souza
CPF nº 889.830.561-34


Aguinaldo Balbino de Sousa Junior
CPF nº 505.773.791-00



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.266.202 05/06/2012

AGUINALDO BALBINO DE SOUSA JUNIOR

AGUINALDO BALBINO DE SOUSA
VALENTINA REMOR STECANELA SOUSA

BRASÍLIA / DF

28/05/1975

C.CAS.G/AV.DIV. 021040.01.55.2001.2.00104.066.0030866.89 (17/11/2010)

505.773.791-00

74484A76

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carlos César de Oliveira Barreto
Presidente

Nº 02

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS E DOCUMENTOS - P.R.E. - TESTOS E TABELOONATOS - 06 DE MARÇO DE 2017

Rua Fernandino Lacerda 191 - Centro
Fone: (63) 3212-1010 - CEP: 78010-000

01851708281340004900788 - Consulte em: extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO

Certifico para fins de direito que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado. Dou fe. "0007".

Formosa-GO 04 de julho de 2017 - 14:23:48h

Clarival de Miranda Filho - Tabellão Substituto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5081482 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JUN/2004

NOME GLAUCIA PEREIRA DE SOUZA

PAI/AO JOAQUIM PEREIRA PINTO

MÃE/AO ANTONINA ALVES PINTO

FORMOSA-GO 22/JAN/1978

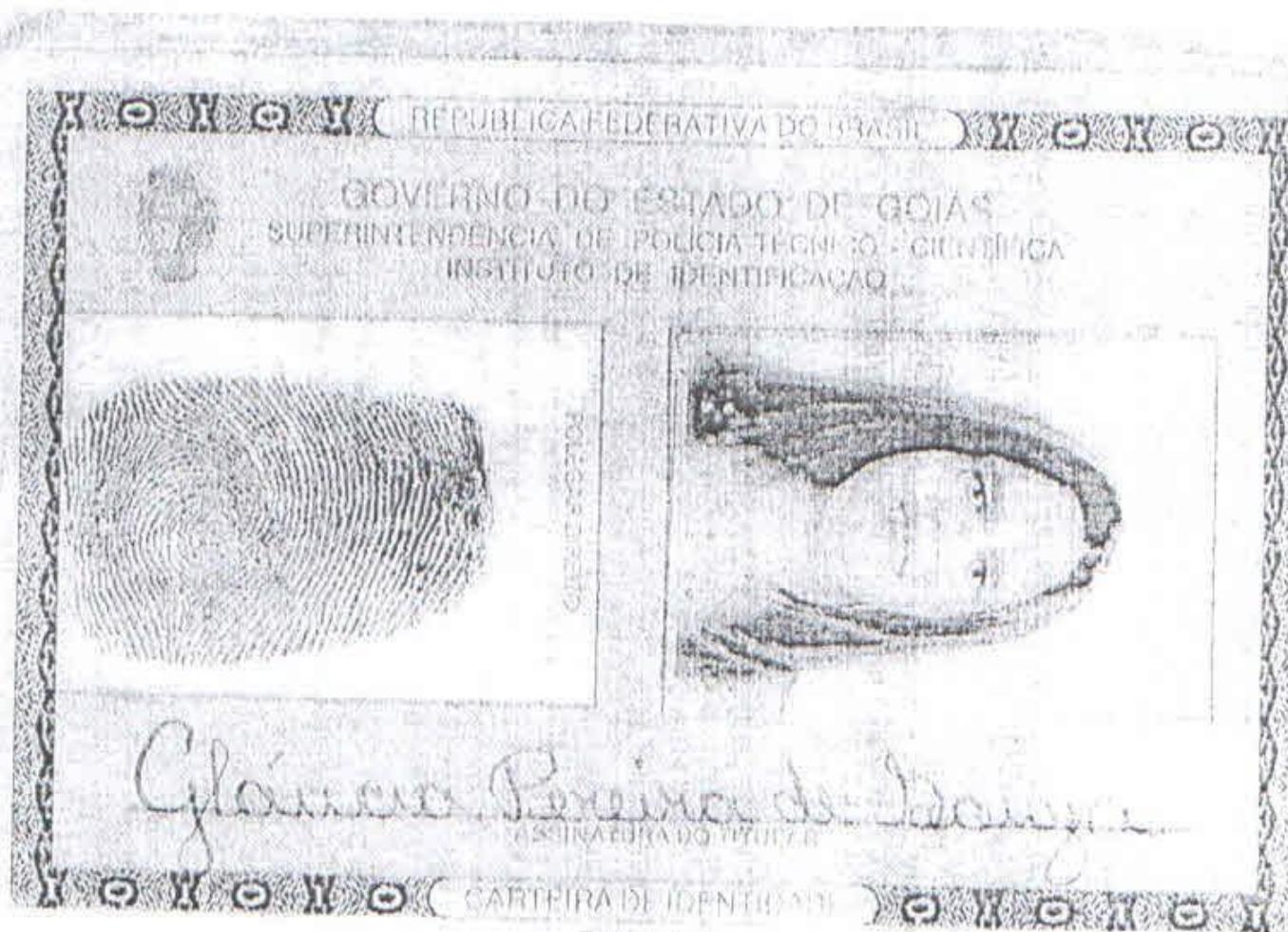
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.CAS. 4820 FLS. 109 V L. 43 FORMOSA GO
EM 08/06/2004

CPF 32267975

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83

ANEXO A DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
889.830.561-34

Nome
GLAUCIA PEREIRA DE SOUZA

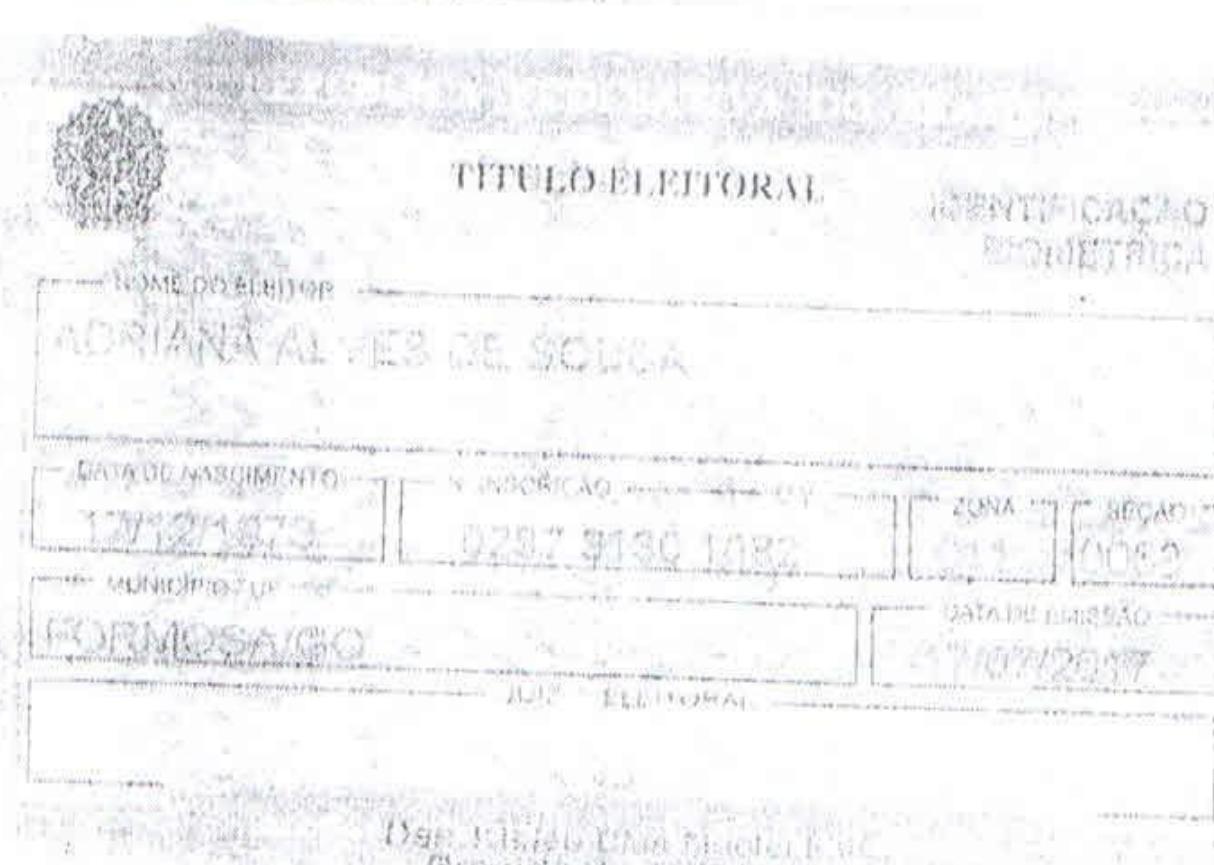
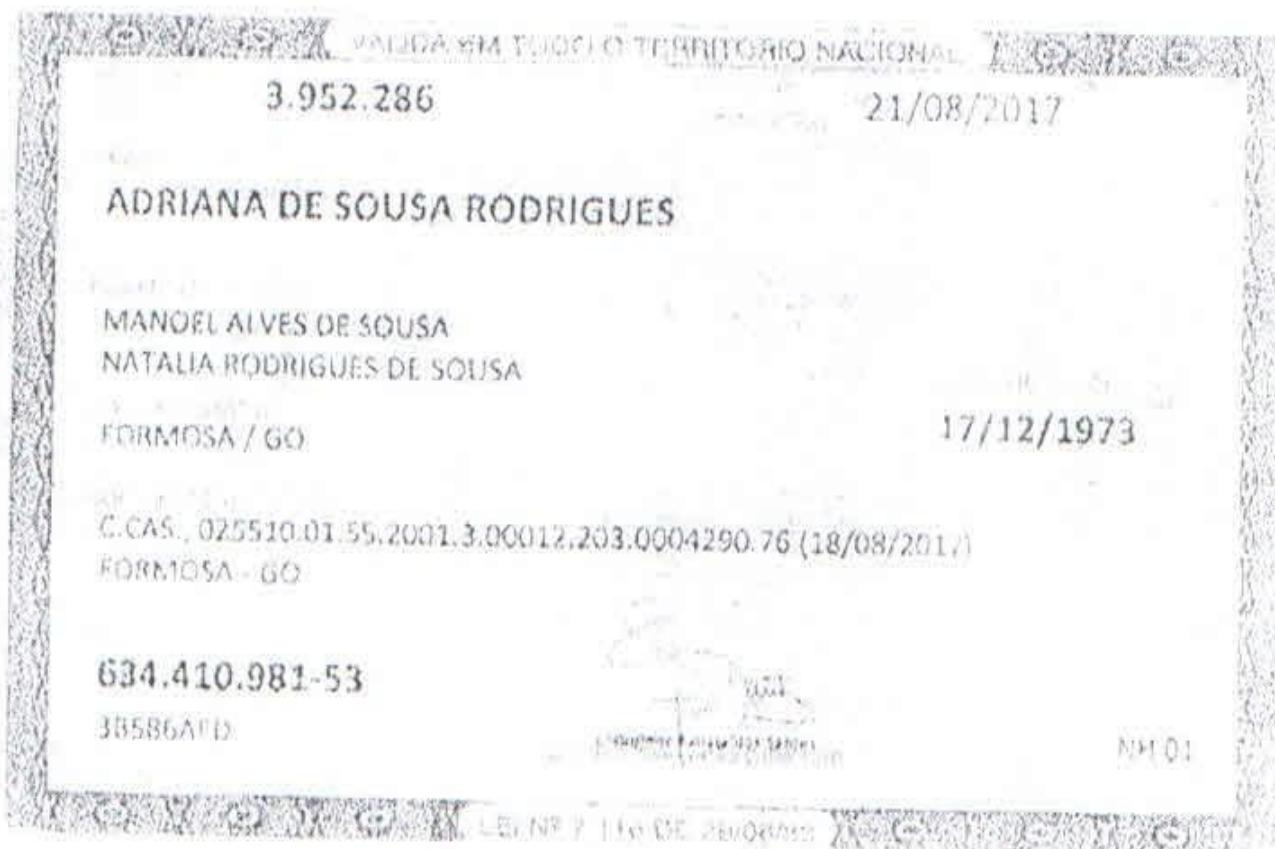
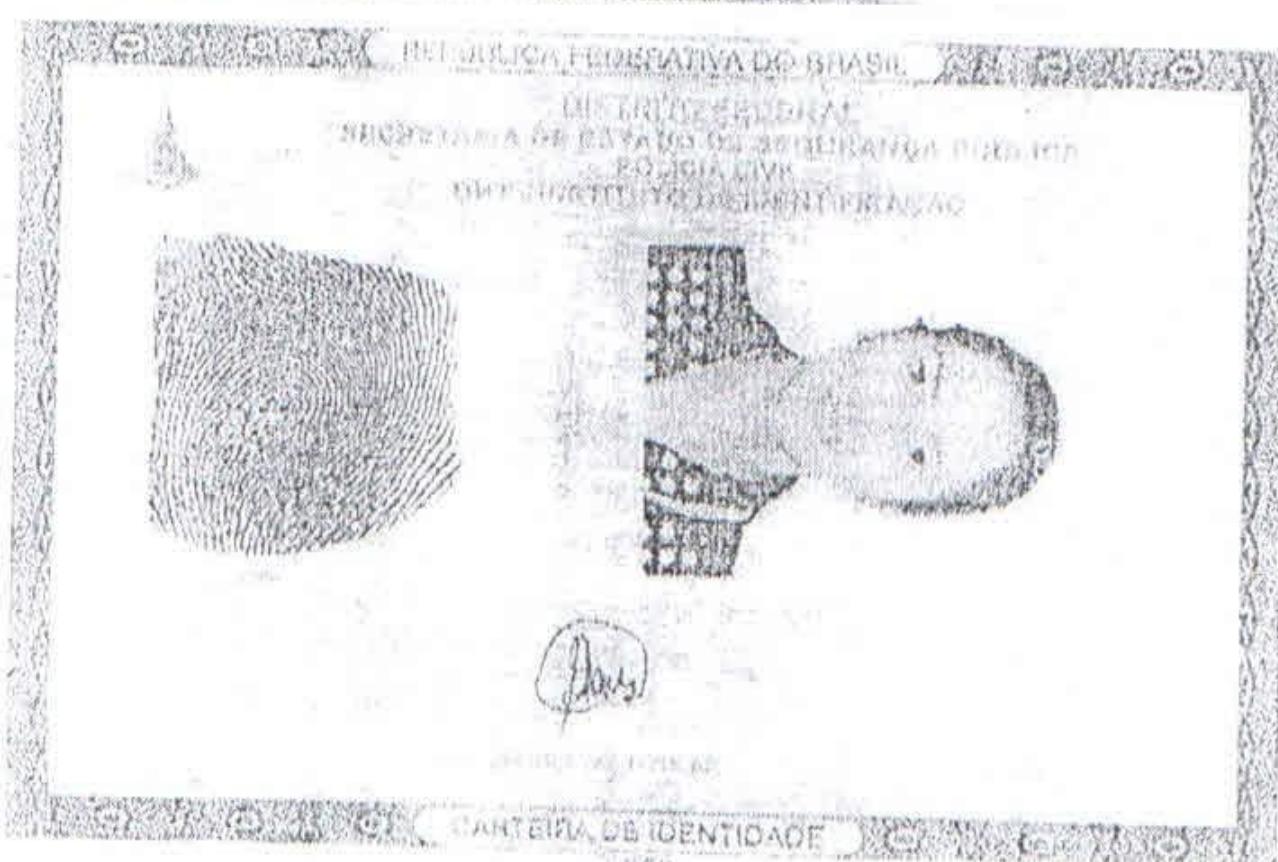
Nascimento
22/01/1978

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
76C5.1F41.2AC4.6931

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 08:58:37 do dia 29/10/2014 (hora e data de Brasília)
digito verificador 00



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura – ACFAC – CNPJ nº 10.457.413/0001-53, realizada no dia 04 de março de 2017.



Aos quatro dias do mês de Março do ano de 2017, na Avenida Tancredo Neves, 246, Setor Bosque, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP: 73.802-005, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, por auto convocação, os membros da Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Admissão de novos sócios; 2) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário; 3) Exclusão de Sócios; 4) Assuntos de interesse da Associação; 5) Foi criado Conselho Fiscal no Estatuto bem como indicação da composição; 6) Mudança de endereço da sede. Constatando-se a existência do quórum legal através da presença dos sócios signatários da presente ata, deu-se por aberto os trabalhos, ocasião que foi escolhido o Sr. André Joaquim de Santana para coordenar os trabalhos da Assembleia e o Sra. Adriana de Sousa Rodrigues, para atuar como secretário *ad doc* e lavrar a presente ata. No primeiro item da pauta foi aprovado por unanimidade de votos a admissão dos seguintes novos sócios: **Adriana de Sousa Rodrigues**, brasileira, casada, web designer, residente e domiciliada na Rua C, nº 6, Vila Bela, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portadora da CI RG nº 3.952.286 expedida pela SESP/DF e CPF nº 634.410.981-53; **Fabio José de Souza Rodrigues**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua C, nº 6, Vila Bela, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portador da CI RG nº 2.263.962 expedida pela SSP/GO e CPF nº 688.435.181-00; **Jonathan Martins Rodrigues**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, residente e domiciliado na Rua C, nº 6, Vila Bela, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portador da CI RG nº 5.309.246 expedida pela SSP/GO e CPF nº 035.009.601-54; **Glaucia Pereira de Souza**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº 389, Centro, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portadora da CI RG nº 5081482 expedida pela DGPC/GO e CPF nº 889.830.561-34 e **Anderson Santos da Silva Cabral**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua 10, quadra 16, lote 1T, Setor F, Bela Vista, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portadora da CI RG nº 4355929 expedida pela SSP/GO e CPF nº 941.842.401-00. Passando para análise do segundo item da pauta apresentou-se uma única chapa para concorrer aos cargos da diretoria e do conselho comunitário da associação, sendo eleitos por unanimidade de votos os seguintes membros para os respectivos cargos: Diretora Presidente: Glaucia Pereira de Souza.



Diretor de Operação: **Aguinaldo Balbino de Sousa Junior**, brasileiro, solteiro, operador de áudio, residente e domiciliado na Rua 27, nº 750, setor Bosque, na cidade de Formosa, estado de Goiás; Diretor Administrativo: **Adriana de Sousa Rodrigues**, já qualificada acima; Conselho Comunitário: **Fabio José de Souza Rodrigues**, já qualificado acima; **André Joaquim de Santana**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 387, Centro, na cidade de Formosa, estado de Goiás. portado da CI RG nº 1.437.377 expedida pela SSP/DF e CPF nº 619.728.781-15 e **David Mendes Ribeiro**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Circular, nº 94, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portado da CI RG nº 1.495.391 expedida pela SSP/GO e CPF nº 287.647.491-34. Conselho Fiscal: **Anderson Santos da Silva Cabral**; **Jonathan Martins Rodrigues**, todos acima qualificados e **Manoel Messias da Silva Sousa**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua 15, nº 71, bairro Formosinha, na cidade de Formosa, estado de Goiás, portado da CI RG nº 5.521.523 expedida pela SSP/GO e CPF nº 001.219.995-80. Encerrando o processo de eleição a Assembleia deu posse imediata aos eleitos para o cargos da diretoria e do conselho Comunitário para mandato de 3 (três) anos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social. Passando para o terceiro item da pauta foi aprovado também por unanimidade de votos o pedido de afastamento dos seguinte sócios do quadro de sócios da associação: Clemilton Costa Moraes, Marineide Pereira Pinto; Sabrina Passo Goes; Wenia Maria de Oliveira. Em decorrência das admissões e afastamentos ocorridos nesta assembleia, a associação passa a ser composta exclusivamente pelos seguintes membros: **Glaucia Pereira de Souza**, **André Joaquim de Santana**, **Fabio José de Souza Rodrigues**, **Jonathan Martins Rodrigues**, **Adriana de Sousa Rodrigues**, **Anderson Santos da Silva Cabral**, **David Mendes Ribeiro**, **Aguinaldo Balbino de Sousa Junior** e **Manoel Messias da Silva Sousa**. Em Ata anterior, consta o seguinte endereço: Avenida Maestro João do Espírito Santo, nº 260, loja B, Bairro Formosinha, na cidade de Formosa, estado de Goiás sendo que a partir desta data o endereço passará a ser o seguinte: Avenida Tancredo Neves, nº 246, Setor Bosque, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP: 73.802-005. Sendo todos de acordo com a mudança e nada a mais havendo a relatar, o coordenador dos trabalhos passou a palavra para a Diretoria Geral eleita, a qual agradecer a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos. Eu Adriana de Sousa Rodrigues, que servi de secretaria ad doc, lavrei a presente ata, que após lida e achava de acordo vai assinada por mim e pelos presentes, servindo inclusive como termo de posse para eleitos.

Nome	Assinatura
Aguinaldo Balbino de Sousa Junior	
André Joaquim de Santana	
Adriana de Sousa Rodrigues	
Fabio José de Souza Rodrigues	
Jhonathan Martins Rodrigues	
Glaucia Pereira de Souza	
Anderson Santos da Silva Cabral	
David Mendes Ribeiro	
Clemilton Costa Morais	
Marineide Pereira Pinto	
Sabrina Passos Goes	
Wenia Maria de Oliveira	
Manoel Messias da Silva Sousa	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.457.413/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA FORMOENSE DE APOIO A CULTURA (ACFAC)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA FORMOENSE DE APOIO A CULTURA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 246	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 73.802-005	BAIRRO/DISTRITO SETOR BOSQUE	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 9807-2024 / (61) 3642-2894
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/05/2018 às 09:47:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#).

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura, doravante denominada ACFAC, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Formosa, Estado de Goiás, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 246, Setor Bosque, CEP: 73.802-005.

Parágrafo Único - A ACFAC utilizará como denominação fantasia Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art 2º - A Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura tem por objetivo **executar serviços de radiodifusão comunitária**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;


Edimundo da Silva Borges Júnior
OAB/GO 29.752



§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatório a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhando à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6 – A ACFAC será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos.

III – Honorários.

Art. 7 – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8 - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Edimundo da Silva Borges Júnior
OAB/GO 29.752



Art. 9 – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa da associado em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 – São orgãos da ACFAC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão Maximo de deliberação da ACFAC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACFAC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.


Edimundo da Silva Borges Júnior
OAB/GO 29.752



§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 – A Diretoria da ACFAC, órgão executivo administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACFAC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante a decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra o foro especial.

Art. 13 – São atribuições:

I) Da diretoria

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACFAC em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACFAC;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao presidente compete: representar a ACFAC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos, participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;



Edimundo da Silva Borges Júnior
OAB/GO 29.752



- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACFAC, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviços de radiodifusão e integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 15 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;


Edimundo da Silva Borges Junior
OAB/GO 29.752



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da AG.

V- DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário, Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Ar. 18 - O Patrimônio e Receita da ACFAC será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.



Edimundo da Silva Borges Júnior
OAB/GO 29.752



Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A dissolução da ACFAC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de outubro de 2008 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Formosa-GO, 14 de maio de 2018

André Joaquim de Santana

CPF: 619.728.781-15

Edimundo da Silva Borges Júnior
OAB/GO 29.752

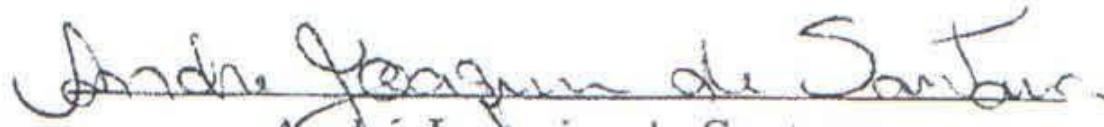


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS
MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA (ACFAC).

Aos 22 de outubro do ano dois mil e oito, às 20:00horas, na Avenida Maestro João do Espírito Santo, nº 260. Loja 'B', Bairro Formosinha, na cidade de Formosa, Estado Goiás, reuniram-se, em Assembléia Geral de constituição, eleição e posse, todos os instituidores adiante nomeados, com a finalidade de deliberarem a respeito dos atos preliminares constitutivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA. Aberto os trabalhos, o Sr. André Joaquim de Santana, declarou que todos os presentes já tinham conhecimento dos objectivos da Assembléia Geral, quais sejam: a)- Tratar da constituição da Associação de fins comunitários, com atuação na cidade de Formosa, procurando oferecer oportunidade a difusão de idéias, de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; estimular a integração social, o lazer, e o convívio social da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e nas campanhas pela melhoria da qualidade de vida sempre que necessário; implantação, organização, manutenção e supervisão do Serviço de Radio comunitária Sonora em Freqüência Modulada com fins exclusivamente culturais e sociais; b)- Apresentar e discutir o projeto do Estatuto que regerá a Associação, com fins de aprová-los; c)- Eleger os membros componentes de sua administração, bem como autoriza-los a praticarem todos os atos necessários à constituição definitiva da Associação; d)- Posse dos Membros eleitos e os indicados. Após apresentada a pauta aos presentes, foram consultados se estavam de acordo com a constituição da Associação e por unanimidade foi resolvida que a partir desta, estaria constituída a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA. Em seguida deu-se a discussão e apreciação do Estatuto da Associação decidindo sobre a sua denominação, finalidades dos membros (sócios), da organização da Associação e das disposições Gerais. Após apreciado o Estatuto, foi o mesmo submetido à votação que recebeu os votos de todos os presentes, ficando por tanto, aprovado na íntegra o Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA. Sendo aprovado o Estatuto, na qualidade de Instituidores: ANDRÉ JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 387, bairro Formosinha, Formosa, Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.437.377 SSP/DF e do CPF: 619.728.781-15; AGUINALDO BALBINO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, operador de audio, residente e domiciliado à Rua 27, nº 750, setor Bosque, Formosa, Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.266.202 SSP/DF e do CPF: 505.773.791-00; CLEMILTON COSTA MORAIS, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua 'F', Quadra 04, Lote 06, Parque da Colina, Formosa, Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.081.971 SSP/DF e do CPF: 534.371.871-04; MANOEL MESSIAS DA SILVA SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliada à Rua 15, nº 71, bairro Formosinha, Formosa, Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.521.523 SSP/GO e do CPF: 001.219.995-80; MARINEIDE PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, líder comunitária, residente e domiciliada à Rua 04, nº 07, Setor imperatriz, Formosa, Estado de Goiás, portadora da cédula de Identidade RG. nº 3.602.761 SSP/GO e do CPF: 761.681.661-49; SABRINA PASSOS DE GOIS, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada à Rua 15, nº 61, bairro Formosinha, Formosa, Estado de Goiás, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.210.090 SSP/GO e do CPF: 003.779.951-77;

WENIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua São Pedro, nº 739, bairro Formosinha, Formosa, Estado de Goiás, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.173.633 SSP/DF e do CPF: 476.676.641-53; DAVID MENDES RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Circular, nº 94, bairro Jardim Califórnia, Formosa, Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade nº 1.495.391 SSP/GO e do CPF: 287.647.491-34. Pediu-se aos presentes que apresentassem nomes para compor a Diretoria. Vários nomes foram apontados e foi feita a votação por escrutínio secreto, ficando a Diretoria Executiva assim constituída: **DIRETOR PRESIDENTE:** André Joaquim de Santana; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Aguinaldo Balbino de Sousa Junior; **DIRETOR DE OPERAÇÕES:** Clemilton Costa Morais; **Conselho Comunitário:** MANOEL MESSIAS DA SILVA SOUSA; MARINEIDE PEREIRA PINTO; SABRINA PASSOS DE GOIS; WENIA MARIA DE OLIVEIRA; DAVID MENDES RIBEIRO, a presente Diretoria terá o mandato de 03 (três) anos, iniciando em 22 de outubro de 2008. Como não havia mais nada a tratar, eu, Marineide Pereira Pinto lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Diretoria eleita. Formosa/GO, 22 de outubro de 2008.

DIRETORIA:



André Joaquim de Santana
Diretor Presidente

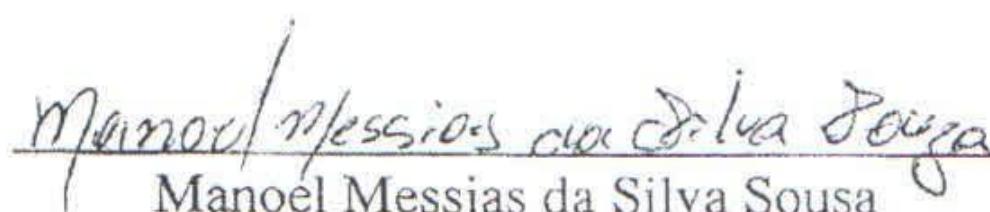


Aguinaldo Balbino de Sousa Junior
Diretor Administrativo

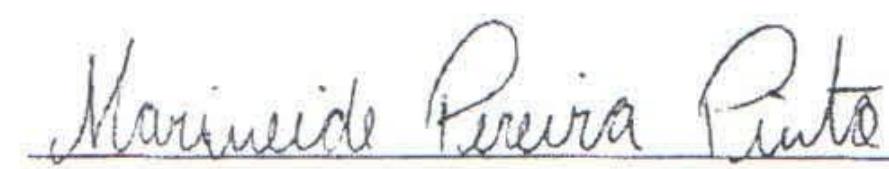


Clemilton Costa Morais
Diretor de Operações

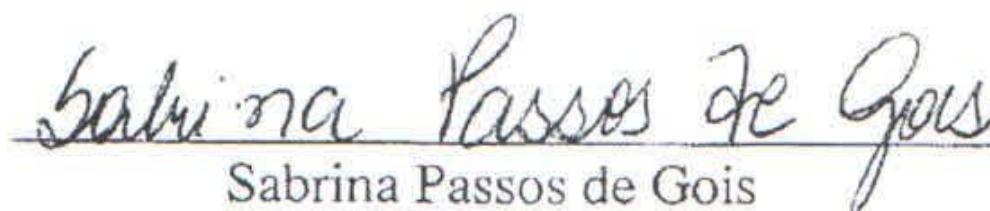
CONSELHO COMUNITÁRIO:



Manoel Messias da Silva Sousa



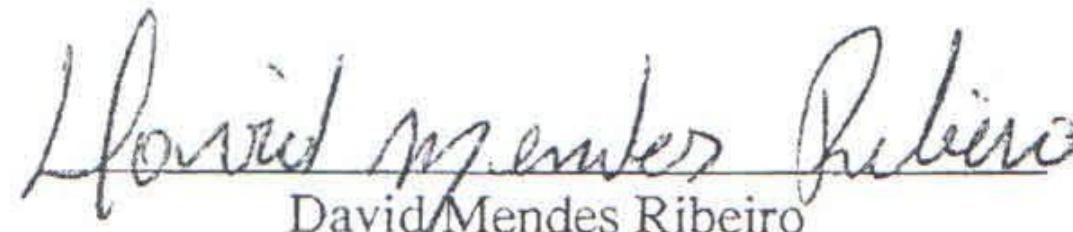
Marineide Pereira Pinto



Sabrina Passos de Gois



Wenia Maria de Oliveira



David Mendes Ribeiro

24/06/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:02:00
403712933 0304
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO

DATA	24/06/2009
VALOR DINHEIRO	20,00
VALOR TOTAL	20,00
IDENTIFICADOR 1:	4,100,030,000,118,822 0
IDENTIFICADOR 2:	10.457.413/0001-53
NR AUTENTICAÇÃO	A.4FF.FC0.9A5.6AE.85E

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE
APOIO A CULTURA - ACFAC**

CNPJ Nº. 10.457.413/0001-53

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.457.413/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA (ACFAC)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS		
LOGRADOURO AV MAESTRO JOAO DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 260	COMPLEMENTO
CEP 73.813-120	BAIRRO/DISTRITO FORMOSINHA	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 07/11/2008 às 08:44:37 (data e hora de Brasília).

Voltar **Preparar página
para impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO PADRONIZADO MODELO A-2

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOENSE DE APOIO A CULTURA - ACFAC, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.457.413/0001-53, com sede na Av. Maestro João do Espírito Santo, 260, Bairro Formosinha, na cidade de Formosa, Estado Goiás, CEP 73.813-120, telefone (61) 3642-3977 / 8450-8485, correio eletrônico andreterra.radio@gmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V.Ex^a., em atendimento ao Aviso nº 01/2009, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº.1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº. 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente.

Formosa/GO, 02 de Junho de 2009.



André Joaquim de Santana

André Joaquim de Santana

CPF: 619.728.781-15

SERVÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E DO 1º
OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA - GO - 631-1799

Reconheço por semelhança, a _____ firma de

André Joaquim de Santana

por anágola (_____) ao exemplar constante
do meu arquivo. Dou fé.

Formosa (GO) 15 de Junho de 2009

Em testemunho

da versada.

ANTONIO BRITO COSTA - OFICIAL
JOAO A CAMPOS COSTA - SUB OFICIAL
E ANTONIO B. COSTA - SUB OFICIAL



RECONHECIMENTO DE FIRMA

0260B037757

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º A Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura , doravante denominada ACFAC, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Formosa, Estado de Goiás, com sede, na Avenida Maestro João do Espírito Santo, nº 260, loja 'B', Bairro Formosinha.

Parágrafo Único – A ACFAC utilizará como denominação fantasia Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura tem por objetivo **executar serviço de radiodifusão comunitária**, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária Formosense de Apoio a Cultura será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A ACFAC será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos.
- III – Honorários.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos direitivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da ACFAC :

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário.



Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACFAC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de outubro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACFAC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACFAC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACFAC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam



situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACFAC em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACFAC.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a ACFAC, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACFAC, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas com o objetivo de



acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACFAC será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela



deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da ACFAC ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

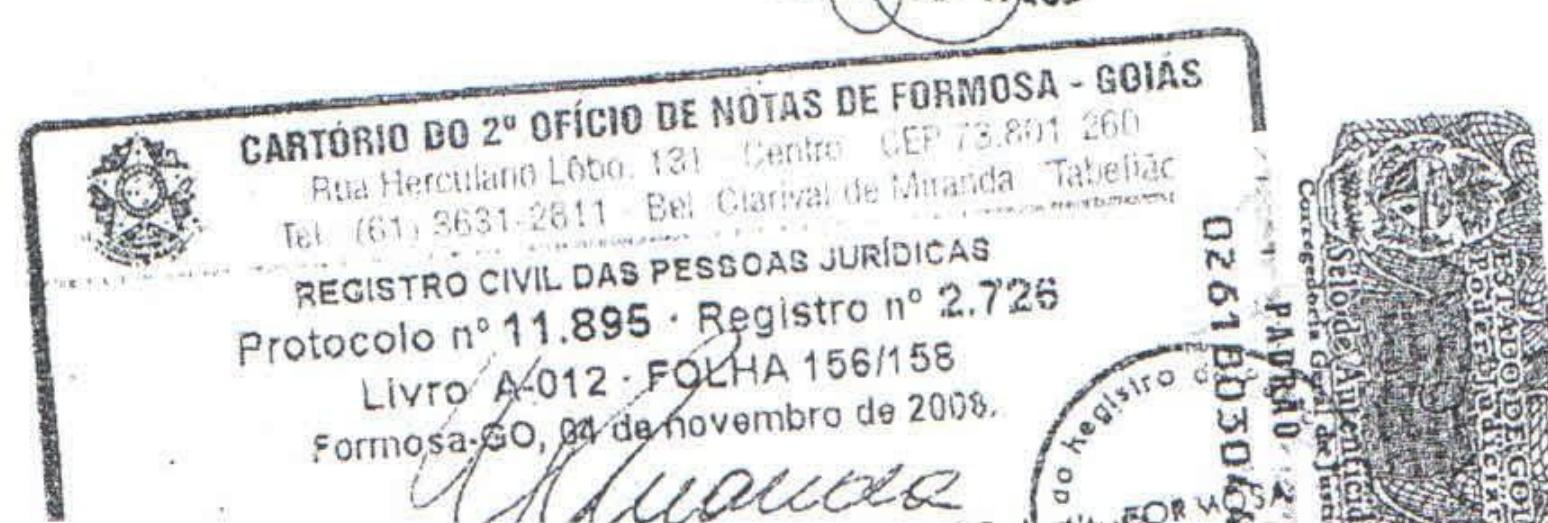
Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de outubro de 2008 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Formosa/GO, 22 de outubro de 2008



André Joaquim de Santana
ADVOGADO
OAB-GO 17189



André Joaquim de Santana
ADVOGADO
OAB-GO 17189

Longitude

47W1927

Parecer da Análise

Sala	332L
Armario	
Andamento	Jurídica (Aguardando indeferimento de outro)
Data Andamento	27/10/2009
Responsável Andamento	Letícia
Situação	27/10/09 - Téc.: Viável. Instruído em 1 ^a fase, estando completa a documentação ref. às alíneas "m", "n" e "o" do subitem 7.1 da Norma 01/2004. Tem concorrentes. Aguardando indeferimento de outra interessada na localidade.

Detalhamento do Processo

final

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição	28
Número do Processo	53000.050705/08
Localidade	Formosa - GO

Status

Data de Inclusão	25/11/2008
Canal	200
Frequência	87,9
Fase	
Observações	
Status	EM ANÁLISE INICIAL 207
Data CPO	

Dados da Entidade

Nome da Entidade	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA - ACFAC
CNPJ	10.457.413/0001-53
Representante Legal	ANDRE JOAQUIM DE SANTANA
CPF	619.728.781-15
Correio Eletronico	andreterra.radio@gmail.com
Endereço da Antena	Av. Maestro João do Espírito Santo, nº 260 - Formosinha
Bairro da Antena	Formosinha
CEP da Antena	73813120
Endereço Correspondência	Av. Maestro Joao do Espirito Santo, 260
Bairro Correspondência	Formosinha
CEP Correspondência	73813120
Endereço da Sede	Av. Maestro João do Espírito Santo, nº 260 - Formosinha
Bairro da Sede	Formosinha
CEP Sede	73813120
Telefone de Contato	6136423977
Telefone da Associação	6184508485

Coordenadas Propostas

Latitude	15S3245
----------	---------

Coordenadas FTOBBSTAS

Latitude	15S3245
----------	---------